



Lei n. 3199 de 12 de dezembro de 1972

Reclassifica cargo do Quadro de Pessoal do Estado.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado no nível 21 o cargo de Dentista, constante do anexo 2, da Lei nº 2990, de 05.11.69.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 1972.



Lei n. 3199 de 12 de dezembro de 1972

Reclassifica cargo do Quadro de Pessoal do Estado.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado no nível 21 o cargo de Dentista, constante do anexo 2, da Lei nº 2990, de 05.11.69.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 1972.